ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo a execução das etapas clínicas e laboratoriais necessárias, compreendendo avaliação odontológica, moldagem, provas intermediárias, confecção, instalação, ajustes e acompanhamento técnico pós-instalação, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Alta do Norte/SC. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	**Confecção de prótese total mandibular**, confeccionada em bases individualizadas em resina acrílica de alta densidade, alta resistência química, mecânica e de abrasão. compreendendo todas as etapas, serviços clínicos, consulta para a moldagem, moldagem para a confecção, consulta para a retirada da mordida e escolha da cor, consulta para prova dos dentes e consulta para entrega das próteses e ajustes.	Unidade/serviço	50	R$ 2.033,33	R$101.666,50
02	**Confecção de prótese total maxilar,** confeccionada em bases individualizadas em resina acrílica de alta densidade, alta resistência química, mecânica e de abrasão.	Unidade/serviço	70	R$ 2.033,33	R$142.333,10

	compreendendo todas as etapas, serviços clínicos, consulta para a moldagem, moldagem para a confecção, consulta para a retirada da mordida e escolha da cor, consulta para prova dos dentes e consulta para entrega das próteses e ajustes				
03	**Confecção de prótese parcial mandibular:** prótese parcial, compreendendo todas as etapas: estrutura metálica, montagem dos dentes e acrilização/finalização. dentes de alta qualidade com aparência natural, compreendendo todas as etapas, serviços clínicos, consulta para a moldagem, moldagem para a confecção, consulta para a retirada da mordida e escolha da cor, consulta para prova dos dentes e consulta para entrega das próteses e ajustes	Unidade/serviço	30	R$ 2.266,67	R$ 68.000,10
04	**Confecção de prótese parcial maxilar:** prótese parcial, compreendendo todas as etapas: estrutura metálica, montagem dos dentes e acrilização/finalização. dentes de alta qualidade com aparência natural, compreendendo todas as etapas, serviços clínicos, consulta para a moldagem, moldagem para a confecção, consulta para a retirada da mordida e escolha da cor, consulta para	Unidade/serviço	30	R$ 2.266,67	R$ 68.000,10

	prova dos dentes e consulta para entrega das próteses e ajustes.				
05	Serviço de **reembasamento** com consulta odontológica	Unidade/serviço	25	R$ 583,34	R$ 14.583,50
06	Serviço de **concerto de prótese** com consulta odontológica	Unidade/serviço	25	R$ 533,34	R$ 13.333,50
VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATAÇÃO (MÉDIA DE PREÇOS)					**R$407.916,80**

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do **DFD Nº 04/2026.**

1.3 - A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico especifico dos Estudos Técnicos Preliminares **nº 01/2026**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta no **decreto nº2639/2025.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico especifico dos Estudos Técnicos Preliminares **nº 01/2026 (Item 7)**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Sustentabilidade Ambiental As empresas credenciadas deverão adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da confecção de próteses odontológicas, incluindo, quando aplicável:

a) Uso racional de materiais odontológicos, evitando desperdícios durante os processos produtivos;
b) Priorizar, sempre que tecnicamente viável, materiais que apresentem menor impacto ambiental, desde que aprovados pela ANVISA e compatíveis com as normas técnicas odontológicas;
c) Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados, especialmente resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ANVISA;

d) Destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos, gessos, acrílicos, metais e demais insumos utilizados na confecção das próteses.

4.1.2 Sustentabilidade Econômica

a) Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando produção excessiva ou desperdício de recursos públicos.

b) As próteses confeccionadas deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando maior durabilidade e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

c) A empresa deverá manter controle de custos compatível com os valores definidos no credenciamento, garantindo a eficiência do gasto público.

4.1.3 Conformidade Legal e Sanitária As empresas credenciadas deverão manter regularidade junto aos órgãos competentes, especialmente:

a) Registro e/ou licenciamento sanitário vigente;

b) Cumprimento das normas da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia (CFO);

c) Observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia de contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o fluxo operacional estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, compreendendo todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, adaptação e instalação das próteses dentárias totais e parciais removíveis.

5.1.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização formal de execução, respeitando a ordem cronológica de atendimento e a disponibilidade orçamentária.

5.1.3 A empresa contratada deverá:

- Iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão da primeira autorização de serviço;
- Realizar contato com o paciente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização para fins de agendamento;
- Cumprir todas as etapas clínicas obrigatórias (avaliação, moldagem, provas, instalação e ajustes);
- Concluir o processo de confecção e instalação da prótese no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da primeira consulta, salvo intercorrência clínica devidamente justificada;
- Realizar os atendimentos em consultório odontológico instalado no Município de Ponte Alta do Norte/SC, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, conforme exigência técnica prevista no ETP;
- Entregar próteses confeccionadas com materiais de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e especificações técnicas do edital;
- Fornecer orientações claras ao paciente quanto ao uso, higienização e conservação da prótese;
- Encaminhar relatório mensal dos atendimentos realizados até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.1.4 O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento integral das etapas previstas, emissão de relatório de fiscalização e atesto da nota fiscal correspondente.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica, funcional e estrutural das próteses fornecidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais defeitos de fabricação, inadequações de adaptação ou falhas decorrentes da execução dos serviços.

5.2.2 Deverá ser assegurado:

- Atendimento para ajustes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação do paciente;

- Realização de ajustes pós-instalação sem qualquer custo adicional pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após a instalação da prótese;
- Substituição da prótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nos casos em que for constatado defeito de fabricação ou vício que comprometa sua funcionalidade;
- Acompanhamento técnico do paciente até sua plena adaptação, sob responsabilidade do cirurgião-dentista responsável técnico regularmente inscrito no CRO.

5.2.3 A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, quedas, acidentes ou ausência de observância das orientações fornecidas ao paciente, desde que devidamente comprovado.

5.2.4 A assistência técnica deverá ser prestada no próprio consultório da contratada, localizado no Município, assegurando continuidade do atendimento e resolutividade das intercorrências, sem ônus adicional à Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Laura Cristina Cazzamalli** e **Sthefani Bastos Schmidt** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.9 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. Gestor de Contrato

6.7.1 O gestor do contrato designado será **Rubens Bernardo Schmidt**. Possuindo atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: (Art. 11. Decreto Municipal 2513/2024).

6.7.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

6.7.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento dos serviços contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4 O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7 O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar;

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo o disposto no Decreto Municipal nº 2354/2023.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Cessão de Crédito

7.4.1 Fica vedada a cessão de crédito nos procedimentos licitatórios.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui natureza comum, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e demanda estimada e variável ao longo da vigência da Ata.

9.1.2 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por:

- Possibilitar ampla competitividade e participação de interessados;
- Assegurar maior transparência ao procedimento;
- Permitir a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração;
- Adequar-se à natureza padronizada dos serviços descritos;
- Viabilizar a formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura e parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, considerando os valores unitários estimados para cada tipo de prótese e serviço (próteses totais, próteses parciais, reembasamento e conserto), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.4 A adjudicação ocorrerá por item, permitindo maior competitividade e ampliação da disputa, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, especialmente quanto à comprovação de responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e estrutura adequada no Município.

9.1.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- Contiverem vícios insanáveis ou desconformidades com o edital.

9.1.6 A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de serviço, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução dos serviços está descrito dentro do **Item 5 (modelo de execução do objeto)**, presente neste Termo de Referência.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 67, IV, da Lei 14.133/2021).

g) Declaração Unificada;

9.5 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de aptidão para execução integral das etapas clínicas e laboratoriais de confecção de próteses dentárias;

c) Indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços;

d) Cópia do registro do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em situação regular;

e) Relação nominal da equipe técnica envolvida, com comprovação de formação e registro profissional no CRO, quando aplicável;

f) Declaração de que dispõe de infraestrutura adequada à execução dos serviços ou contrato formal com laboratório especializado, passível de verificação pela Administração.

9.6 Qualificação Sanitária

a) Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade competente;

b) Comprovação de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária;

c) Comprovação de que os materiais utilizados possuem registro ou autorização junto à ANVISA, quando exigido pela legislação.

9.7 Declarações Obrigatórias

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

b) Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$407.916,80 (QUATROCENTOS E SETE MIL REAIS, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS**) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 presente acima neste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

2.068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

12.2 A contratação pretendida encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, o qual demonstrou a necessidade da prestação dos serviços, a inexistência de estrutura

municipal para execução direta, a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e a adequação da modelagem por meio de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços.

12.3 A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, prazos, condições de entrega, garantias e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital, sendo acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e princípios que regem a Administração Pública.

Ponte Alta do Norte, 04 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBENS BERNARDO SCHMIDT
Data: 04/03/2026 11:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUBENS BERNARDO SCHMIDT

SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC